



Comendador Levy Gasparian, 22 de abril de 2021.

Mensagem nº 014/2021.

Assunto: Altera o artigo 3º da Lei Municipal n.º 472, de 10 de maio de 2004 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Sirvo-me da presente para encaminhar a esta Douta Casa, conforme anexo, o Projeto de Lei n.º 14, de 22 de abril de 2021, o qual pretende alterar a Lei Municipal n.º 472/2004 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Certamente é de conhecimento dos nobres Vereadores a necessidade de implementação de políticas públicas locais através da participação do poder público e da sociedade civil.

A cartilha de orientação para criação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Turismo, traz as seguintes informações:

“A criação de um Conselho Municipal de Turismo é o primeiro passo para pensar no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividade turística como importante motor do desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental.”¹

O atual Conselho Municipal de Turismo foi criado pela Lei Municipal nº 396, de 17 de dezembro de 2001.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será formado por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Poder Executivo, através do titular do Órgão Municipal de Turismo;
- II. Monitor do PNMT;
- III. Instituições financeiras;
- IV. Sindicato de Hotéis, Bares e Restaurantes;
- V. Área da Educação (Faculdades, Escolas ou Universidades);

¹ Fonte: <http://regionalizacao.turismo.gov.br/images/conteudo/cartilhafinal.pdf>



- VI. Sindicatos Patronais e de Empregados;
- VII. Cooperativas;
- VIII. Associações Rurais e Urbanas;
- IX. Grêmios estudantis;
- X. Empresários da área turística;
- XI. Representantes das entidades estaduais, implantadas nos municípios.

§ 1º A designação dos membros do Conselho será feita por indicação de 1 (um) representante de cada entidade e nomeados por Decreto do Poder Executivo.

A alteração da composição do conselho dará efetividade à atuação deste, uma vez que várias entidades listadas nos incisos atuais não existem ou não funcionam regularmente em âmbito municipal. Este fato é impeditivo ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Ainda, conforme a cartilha de orientação para criação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Turismo, para a composição dos conselhos municipais é necessário “**Equilíbrio de um terço entre os setores: público, privado e ONGs.**”²

Porém, o nosso Município ainda não possui ONG regular.

Ante ao exposto, a proposta de alteração legislativa mantém a participação do poder público e da sociedade civil, ciente de que Vossas Senhorias entendem a necessidade de adequação da legislação municipal para permitir o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cláudio Mannarino
Prefeito

Exmo. Senhor
José Fernando Cheffer
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.

² Fonte:<http://regionalização.turismo.gov.br/images/conteudo/cartilhafinal.pdf>



PROJETO DE LEI Nº 014, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Altera o artigo 3º da Lei Municipal n.º 472, de 10 de maio de 2004 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II, III, IV, o §1º e o *caput* do art. 3º da Lei Municipal n.º 472, de 10 de maio de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes e terá a seguinte composição:

I. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Poder Executivo do Município, de livre escolha do Prefeito;

II. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Poder Legislativo do Município, de livre escolha do presidente da Câmara;

III. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da associação de artesãos do município;

IV. 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes representantes da sociedade civil;

§1º Os indicados pelas entidades mencionadas nos incisos deste artigo serão nomeados por meio de decreto do chefe do poder executivo;

Art. 2º Revogam-se os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e o §1º do art. 3º da Lei Municipal n.º 472, de 10 de maio de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cláudio Mannarino
Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19